

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123E 124
CGC 18.313.874/0001-64

LEI Nº 890/90

Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município de Pequi, MG, e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico do servidor público civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pequi, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é único, estatutário e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor até à edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município, de ambos os Poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - A investidura em função pública dar-se-á, exclusivamente, na fase de implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da vigência desta Lei:

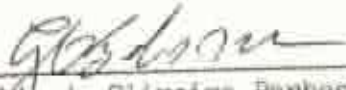
I - Projeto de lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Pequi.

II - projeto de lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo plano de carreira dos servidores do Município.


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 16 de abril de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -